



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Sul - Núcleo de Administração e Finanças

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2020

Processo SEI nº 2100.01.0050562/2020-19

OBJETO: Aquisição de pó de café.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO.. 1
2. OBJETO.. 2
3. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO.. 2
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.. 2
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.. 2
6. DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA.. 2,3
7. DAS PROPOSTAS DE VENDA.. 3
8. DA HABILITAÇÃO.. 3,4
9. DOS RECURSOS.. 4
10. DA CONTRATAÇÃO.. 4
11. DO PAGAMENTO.. 5
12. DAS PENALIDADES.. 5
13. ANEXO I –ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS 5
14. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA. 5,6
15. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA. 6
16. ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL. 7
17. ANEXO V- DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA. 7
18. ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO.. 7
19. ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES 7,8
20. ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO.. 8

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública visando o credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, amparada na Lei nº 20.608, de 7

de janeiro de 2013 e no Decreto nº46.712, de 29 de janeiro de 2015, Resolução n.º 01, de 25 de maio de 2015, Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 028, de 21 de setembro de 2018.

1 – PREÂMBULO

O Instituto Estadual de Florestas - IEF, realizará a Chamada Pública, para credenciamento de agricultores familiares em sessão pública, na Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, Rua Freire de Andrade, 131 – Centro, Barbacena/MG, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

A Chamada Pública será realizada pelo servidor Vinícius Henrique de Melo, MASP 1.276.162-3, e Comissão Especial, constituída por ato oficial da autoridade competente, composta pelos seguintes servidores: Cláudio Discacciati Silveira, MASP 1.368.396-6 e Simara Ester Pedrozo, MASP 1.367.077-3.

1.1 A sessão de Chamada Pública terá início no dia 23 de dezembro de 2020, às 10:00 horas, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº. 46.712/2015.

1.2 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

2 - OBJETO

2.1 A presente chamada pública tem por objeto a aquisição do gênero alimentício, pó de café, da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar, conforme especificação e quantitativos constantes no Anexo I.

2.1.1 Para aquisições de café, deve-se observar as disposições contidas na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 028, de 21 de setembro de 2018.

2.2 Os produtos deverão ser entregues conforme periodicidade e local de entrega definidos no Anexo I.

3 - DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentício está descrito no Anexo I, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as diretrizes contidas na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 1, de 19 de junho de 2015.

3.2 O preço de aquisição disposto no Anexo I considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

3.3 Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de até 30% no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou uma declaração de organização de controle social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

4- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia após a publicação do edital, por meio do e-mail vinicius.henrique@meioambiente.mg.gov.br via Correios com AR ou entregues no Instituto Estadual de Florestas – IEF, A/C Vinicius Henrique de Melo, Rua Freire de Andrade, 131 – Centro - Barbacena/MG. CEP: 36.200-098.

4.1.1 A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os interessados por meio do Portal de Compras, site oficial de compras do Estado de Minas Gerais, disponível em www.compras.mg.gov.br.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais – pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 – e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2 Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

5.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

5.2.3 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

6 - DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1 Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de 23/12/2020, a partir das 10h00min, em uma única etapa, pela Comissão Especial, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

6.1.1 O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I deste edital.

6.2 Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão Especial realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

6.3 A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º, da lei Estadual nº 20.608, de 2013 e art. 10, do Decreto Estadual nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015.

6.3.1 Para a seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.

I - Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

II- o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.

III - o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3.1.2 Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

I - os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV - as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

6.4 Os critérios dos incisos I a IV do item 6.3.1.2 deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

6.5 Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

6.6 Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão Especial deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

6.7 Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no Anexo I, serão chamados para fornecer.

6.8 Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

7 – DAS PROPOSTAS DE VENDA

7.1 Deverá ser apresentada Proposta de Venda assinada, conforme formulário do Anexo II ou III, deste Edital.

7.2 Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital, ou apresentará proposta conjunta, formulada por grupo informal de agricultores familiares.

A documentação deverá ser entregue via correios até as 09 nove horas e 30 minutos do dia 23 de dezembro de 2020 ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública juntamente com a documentação de habilitação.

7.2.1 A Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, juntamente com os documentos de habilitação, conforme item 8.3.3 deste Edital.

8 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

8.1 Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

8.1.2 Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.1.3 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certificado de Registro Cadastral – CRC válido emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF, nos termos do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

8.1.4 Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão conforme a Deliberação nº 03, de 19/06/2015, do Colegiado Gestor da PAA Familiar. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no Anexo IV;

8.1.5 Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do Anexo VI.

8.1.6 Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item 8.3.1 deste Edital.

8.1.7 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no Anexo VII.

8.1.8 Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no Anexo V.

DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

8.2 As cooperativas de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar deverão apresentar os seguintes documentos:

- 8.2.1 Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.
- 8.2.2 Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública.
- 8.2.3 Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- 8.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 8.2.5 Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.6 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 8.2.7 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens 8.2.4, 8.2.5 e 8.2.6 deste edital;
- 8.2.8 Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão os elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 003, de 19 de junho de 2015, quais sejam:
- 8.2.8.1 Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso – CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- 8.2.8.2 Para as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- 8.2.8.3 Para as comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;
- 8.2.8.4 Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.
- 8.2.8.5 Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 8.2.9 Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no Anexo IV.
- 8.2.10 Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item 8.3.1 deste Edital.
- 8.2.11 Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no Anexo V.
- 8.2.12 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no Anexo VI.
- 8.2.13 Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria de seus agricultores cooperados, conforme modelo contido no Anexo VII.
- 8.3** Disposições gerais da habilitação:
- 8.3.1 O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, a saber:
- 8.3.1.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 8.3.1.2 Os produtos processados de origem vegetal deverão ter autorização da Vigilância Sanitária – VISA.
- 8.3.2 O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar.
- 8.3.2.1 Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAAFamiliar é igual ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.
- 8.3.2.2 Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAAFamiliar, não se limitando a este edital.
- 8.3.3 Os documentos de habilitação e a proposta de venda deverão ser entregues via correios até 09 nove horas e 30 minutos do dia 23 de dezembro de 2020 ou pessoalmente no início da sessão da Chamada Pública, em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa frontal:

PROPOSTA DE VENDA E HABILITAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE:

CHAMADA PÚBLICA Nº:

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

EMAIL:

8.3.3.1 Após a fase de habilitação, os fornecedores deverão entregar amostra do produto identificada com o número do Edital de chamada pública, o nome do fornecedor e a especificação do produto, na Unidade Regional de Floretas e Biodiversidade Centro Sul, a Rua Freire de Andrade, 131, Centro, Barbacena/MG.

8.3.3.2 As amostras serão analisadas pela Comissão Especial observando-se as características organolépticas (sensorial) que serão realizadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento.

8.3.3.3 A equipe de julgadora emitirá um parecer técnico sobre a aprovação (quando for o caso) devidamente assinado e identificado.

8.3.3.4 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará a automática desclassificação da proposta.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser entregue no IEF - rua Freire de Andrade, 131 – Centro. Barbacena/MG. CEP: 36.200-098 no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.

9.1.1 Para os agricultores familiares participantes que não estiverem presentes na sessão de Chamada Pública, será encaminhado via e-mail o resultado da Chamada Pública bem como a ata da sessão do processo, e o prazo recursal contará a partir da data do envio da correspondência eletrônica.

9.2 A Comissão Especial deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no Portal de Compras MG, no prazo de 3 (três) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ões) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer serão convocados para assinar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo VIII.

10.1.1 Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme item 6.3 deste Edital.

10.2 O(s) classificado(s) deverá(ão) assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado final.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pelo fornecedor, em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento do produto, com base no Documento de Nota Fiscal.

11.2 Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAAFamiliar, conforme disposição do art. 13-A do Decreto nº 46.712/2015.

11.3 A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

2101.18.541.104.4280.0001.3.3.90.30.08.0.72.1

12- DAS PENALIDADES

12.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e constantes na Clausula Oitava da Minuta de Contrato do Anexo VIII.

12.2 As situações que caracterizam o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais são aquelas estampadas no art. 46 do Decreto nº 45.902/2012.

Barbacena, 30 de novembro de 2020.

VINICIUS HENRIQUE DE MELO

PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO ESPECIAL

RICARDO AYRES LOSCHI

AUTORIDADE COMPETENTE

PORTARIA Nº 84, DE 27 DE JULHO DE 2017

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Henrique de Melo, Servidor (a) Público (a)**, em 30/11/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Chefe Regional**, em 30/11/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22451895** e o código CRC **2DD83816**.

ANEXOS AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS

| ITEM | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. AQUIS. | QUANT. | PREÇO UNIT. R\$ | PREÇO TOTAL R\$ | PERIOD. ENTREGA | ENDEREÇO ENTREGA |
|------|----------------|--|---------------|--------|-----------------|-----------------|-----------------|---|
| 1 | 1370928 | <p>CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDAOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO.</p> <p>Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº28, de 21 de setembro de 2018: Art. 2º define-se como café torrado em grão e torrado e moído, para efeito desta resolução, como o grão beneficiado do fruto maduro do cafeeiro (coffea), submetido à tratamento térmico em condições tecnologicamente adequadas e compatíveis com a legislação sanitária e ambiental vigentes, até o ponto de torra achocolatado, definido na escala do sistema agrtron entre os n°s 45 e 65, conforme anexo único, e devidamente envasados.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º a embalagem do produto deve ser adequada à preservação dos aromas e sabores característicos, sem absorção de gostos estranhos e em observância de legislação vigente.</p> <p>(...)</p> <p>§ 6º o café licitado deve ser embalado em no máximo 30 dias anteriores à data de entrega do produto. Quando em embalagens comuns a validade a partir da data de embalagem deve ser de no máximo 03 (três) meses; em embalagens valvuladas a validade a partir da data de embalagem deve ser de máximo de 06 (seis) meses e; em embalagem a vácuo a validade a partir da data de embalagem deve ser de máximo 12 (doze) meses. Os registros da data de fabricação/embalagem e validade devem estar estampados no rótulo da embalagem.</p> | Pct. 500 g | 174 | 15,00 | 2.610,00 | Entrega única | Instituto Estadual de Florestas – IEF Rua Freire de Andrade, 131 – Centro. Barbacena/MG. CEP: 36.200-098 |

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA

| |
|--|
| PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR |
| Chamada Pública nº. /20 |

| I – Identificação do Fornecedor | | | |
|--|----------------------|--------------------------|---------------------|
| 1. Nome do Proponente | | | |
| 2. Endereço | | 3. Município | 4. CEP |
| 5. N°. da DAP Física | 6. CPF | 7. DDD/Fone | 8. E-mail |
| 9. Banco | 10. N°. da Agência | 11. N° da Conta Corrente | |
| II – Detalhamento dos produtos, quantidades e valores | | | |
| Item | Descrição do Produto | Unidade de Fornecimento | Quantidade Ofertada |
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| Data e Local | | | |
| Assinatura | | | |

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA

| PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR | | | | |
|--|--------------------------|-------------------------------------|----------------------------|------------------------|
| Chamada Pública nº. /20 | | | | |
| I – Identificação do Fornecedor | | | | |
| 1. Nome da Organização | | | | |
| 2. Endereço | | 3. Município | 4. CEP | |
| 5. N°. DAP Jurídica | 6. CNPJ | 7. DDD/Fone | 8. E-mail | |
| 9. Nome do Representante | 10. CPF do Representante | 11. N° de associados com DAP Física | | |
| 12. Banco | 13. N°. da Agência | 14. N° da Conta Corrente | | |
| II – Fornecedores Participantes | | | | |
| 1. Nome | 2. CPF | 2. N° DAP | 3. Classificação DAP | |
| | | | | |
| | | | | |
| III – Relação de Fornecedores e Produtos | | | | |
| 1. Nome | 2. Item | 3. Descrição | 4. Unidade de Fornecimento | 5. Quantidade Ofertada |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Data e Local | | | | |
| Assinatura | | | | |

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Eu, portador do CPF nº , e da DAP nº , residente no endereço , DECLARO, sob as penas da lei, que sou . Testemunhas – membros da comunidade:

1.

2.

Data e local.

Assinatura

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Pessoa física:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Pessoa Jurídica:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica interessada em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite máximo anual

de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Data e local.

Assinatura

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO CHAMADA PÚBLICA Nº /20

Pessoa física:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Pessoa Jurídica

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica interessada em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite máximo anual

de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Data e local.

Assinatura

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARO, sob as penas da lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Data e local.

Assinatura.

ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO N.º

Contrato originário do Credenciamento por Chamada Pública n.º **1/2020**, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a ser celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas e_____.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 20.608 de 07 de janeiro de 2013, Lei Estadual nº. 13.994 de 18 de setembro de 2001, e Decretos nº. 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, e nº 46.712 de 29 de janeiro de 2015, com suas alterações posteriores, Resolução SEDA nº01, de 25 de maio de 2015, a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº28, de 21 de setembro de 2018.

O Instituto Estadual de Florestas – IEF, com sede a Rua Freire de Andrade, 131 – Centro. Barbacena/MG, CNPJ 18.746.164/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), Ricardo Ayres Loschi, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 7.596.529 - SSPMG e do CPF nº 036.778.406-86 e <inserir nome da pessoa física ou jurídica>, inscrita no CPF/CNPJ nº <inserir>, neste ato representada pelo Sr.(a) <inserir nome>, brasileiro(a), portador do RG nº <inserir número - instituição/estado> e do CPF nº

<inserir >, ora denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato de credenciamento por Chamada Pública n.º 1/2020, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme descrição constante no objeto deste instrumento, oriundo do Edital de Chamada pública nº 1/2018, Processo de Compra nº 07/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Dos Decretos Estaduais nº 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, da Agricultura Familiar, café torrado e moído (pó de café) para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAA Familiar, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes no Anexo I do Edital de Chamada Pública bem como na Cláusula Segunda deste Contrato.

Cláusula Segunda - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o seguinte preço unitário por item:

| Item | Código do Item | Descrição do Item | Unidade de aquisição | Quantidade Total | Preço unitário | Preço total |
|------|----------------|------------------------|----------------------|------------------|----------------|-------------|
| 1 | 001370928 | Café – Torrado e Moído | Pct 500 g | 174 | | |

Os valores mencionados incluem as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Terceira- DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital de Credenciamento por Chamada Pública nº. 1/2020, no endereço indicado.

Será realizada uma única entrega de 174 (cento e setenta e quatro) pacotes de pó de café no local descrito no Anexo I, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

I- A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do contrato.

II- O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio de apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais correspondentes, mediante verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I.

III- Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

IV- O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Órgão Solicitante.

V- Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o Contratado disporá de um prazo de 10 (dez) dias corridos para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Cláusula Quarta- DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no prazo máximo de 15 dias corridos.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Quinta- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

2101.18.541.104.4280.0001.3.3.90.30.08.0.72.1

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I da Chamada Pública e no presente Contrato;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Chamada Pública e na Proposta de Venda, para fins de recebimento;

§ 2º - DA CONTRATADA

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando a boa e perfeita execução do objeto;

II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Anexo I da Chamada Pública e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do CONTRATADO das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, estipuladas no art. 38 do Decreto nº 45.902/2012:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do fornecimento não realizado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais aquelas dispostas no art. 46 do Decreto nº 46.902/2012. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na Proposta de Venda da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º - No caso de qualquer irregularidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias para correção das falhas apontadas.

§2º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo-se falhas de natureza técnica e defeitos ocultos.

§ 3º - Ressalva-se o direito do CONTRATANTE de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso esse se afaste das especificações do Edital e de sua Proposta de Venda.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 90 (noventa) dias, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá se dar conforme regulamenta o art. 79 da Lei nº 8.666/93:

§ 1º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, ficam os contratantes autorizados a reter a garantia do CONTRATO e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do extrato do contrato no órgão de imprensa oficial do estado, em conformidade com o art.61, §1º da Lei nº8.666/1993.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Barbacena, XX de XXXXX de XXXX. CONTRATANTE: CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

